

ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620-000



LEI Nº 534/95.

DATA :09 de junho de 1995  
SUMULA: Institui o Fundo de  
Desenvolvimento Municipal e  
da outras providencias.

A Camara Municipal de Cruz Machado - Estado do Parana,  
aprovou, e eu, Alvir Otto Prefeito Municipal, sanciono a  
seguinte Lei:

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

ART. 1. - Fica Instituido o Fundo de Desenvolvimento Municipal;, destinado a aplicacaode recursos , que tera suas fontes constituídas pelo Art. 6 deste Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento Economico e Social do proprio Municipio, mediante a execucao de Programa de Financiamento aos setores produtivos, em consonancia com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

ART. 2. - O Plano de Desenvolvimento Municipal sera elaborado com a finalidade de:

- I - Diagnosticar as potencialidades do Municipio;
- II - Definir prioridades e necessidades da populacao
- III - Estabelecer procedimentos e deflagrar acoes indispensaveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades.

ART. 3. - Respeitadas as disposicoes do Plano de Desenvolvimento Municipal, serao observadas as seguintes diretrizes na formulacao do Programa de Financiamento.

I - Concessao de Financiamento exclusivamente aos setores produtivos do Municipio;

II - Tratamento preferencial as atividades produtivas de Micro e pequenos empreendimentos Municipais, de uso intensivo de materias-primas e mao-de-obra locais, e as que produzam , beneficiem e comercializem alimentos basicos para consumo da populacao.

III - Conjugacao do credito com a Assistencia Tecnica especializada para cada Projeto;

IV - Elaboracao de orcamento anual para as Aplicacoes de recursos;

V - Apoio a criacao de novos centros , atividades e polos dinamicos no Municipio que estimulem a reducao das disparidades regionais de renda.

II - DAS MODALIDADES

ART. 4. - O Fundo pratica as seguintes modalidades operacionais.

I - Financiamento de investimentos fixos necessarios



CRUZ MACHADO  
ESTADO DO PARANÁ



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —

ESTADO DO PARANÁ  
CIEP 84620-000



II - Financiamento de capital de giro associado, assim definido o dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela Execução do Projeto.

III- Concessão de aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S/A. pelos beneficiários.

Parágrafo Único - O Fundo de Desenvolvimento Municipal não poderá utilizar para financiamentos valor equivalente a 10 ./. /dez por cento dos avales por ele concedidos.

III - DOS BENEFICIARIOS

ART. 5. - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal as Microempresas e pequenas empresas brasileiras, de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, agropecuario, comercial e de prestação de serviços.

Parágrafo Único - Considera-se, para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo Banco do Brasil S/A, em sua carteira de crédito comercial e industrial.

IV - DOS RECURSOS E APLICACOES

ART. 6 - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Discriminar, em incisos, as fontes tais como; Percentual do orçamento anual objetivando cumprir o disposto no inciso IV do ART.167 da Constituição Federal.

Recursos de repasses de Convenios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento Regional e demais Entidades Nacionais e Internacionais de fomento.

Doações de Entidades públicas e privadas que desejam participar de programas de disparidades sociais.

Retornos dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo.

ART. 7.- Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I - Fomento de atividades produtivas de Micro e pequeno portes, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores.

II - Apoio a criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades Regionais de renda/

III - Incentivo a dinamização e diversificação de atividades econômicas;

IV - Treinamento e capacitação dos Empresários no sentido de aprimorar suas aptitudes, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

Parágrafo Único - para fim do disposto no inciso IV, o Fundo de Desenvolvimento Municipal



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620-000

aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacitação gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do Programa.

ART. 8.- As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído serão transferidas nas mesmas datas diretamente para conta de depósitos mantidas no Banco do Brasil S/A.

ART. 9 - O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com os seus recursos.

V - DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS  
E ENCARGOS FINANCEIROS

ART. 10 - Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80% oitenta por cento, do valor financiável do Projeto.

Parágrafo Único - Nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil S/A, a soma dos financiamentos não poderá ultrapassar este limite.

ART. 11.- Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do Projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e do beneficiários, observando-se os seguintes prazos máximos:

I - Investimento fixo - até 5 anos, incluindo o período de carência de até 1 ano.

II - Capital de giro associado até 2 anos, incluindo o período de carência de até 1 ano

ART. 12.- Para a constituição de garantias dos financiamentos serão adotados os critérios utilizados pelo Banco do Brasil S/A.

ART. 13.- Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos aos pagamentos de juros e encargos de atualização monetária.

ART. 14.- A atualização monetária será feita com base na taxa referencial TR ou qualquer índice que legalmente venha a substituí-la.

ART. 15.- As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta e indiretamente referidas à concessão de crédito, deverão obedecer os seguintes limites.

I - Microempresas 6% (seis por cento) ao ano

II - Pequenas Empresas 8% (oito por cento) ao ano

ART. 16.- Os encargos financeiros para os casos de inadimplência obedecerão aos seguintes limites:



FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620-000



ART. 17.- Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que exercera a Administração do Fundo.

ART. 18.- Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Municipal;

I - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;

II - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

III - Analisar e enquadrar os Projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;

IV - Acompanhar e avaliar os Projetos financiados, objetivando comprovar a geração de emprego pre-determinada.

V - Avaliar os resultados obtidos;

VI - Fiscalizar os Projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;

VII - Delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S/A.

VIII - Autorizar ao Banco do Brasil S/A, até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos;

IX - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S/A.;

X - Elaborar seu regime interno;

XI - Aprovar os balancetes mensais e os balancetes anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

ART. 19.- O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por representantes.

I - Da Prefeitura Municipal;

II - De Associações Patronais;

III - De Associações de Empregados;

IV - De Cooperativas;

V - De Sindicatos;

VI - Do Banco do Brasil S/A.

VII - De outras entidades representativas da sociedade, que tornem o Conselho tripartite e paritário, com representantes do Governo, Empregados e Empregadores, em igual número e com votos equivalentes;

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a Presidência do Conselho.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao Exercício da Presidência do Conselho o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara dos Vereadores.

Parágrafo Terceiro - O Banco do Brasil S/A. será representado pelo Gerente Geral, ou seu substituto, da Agência gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal..

Parágrafo Quarto - Os demais representantes serão livremente indicados pelos Órgãos ou Entidades que representem, dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a alta na imprensa no prazo de 30 dias/

Parágrafo Quinto - O mandato dos representantes dos Órgãos



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620-000

Paragrafo Sexto - O Conselho se reunira ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros. Paragrafo Setimo- As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo 03 membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade. Paragrafo Oitavo- Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo.

ART. 20.- Compete ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

I - Dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;

II - Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

III - Fixar a pauta dos trabalhos;

IV - Submeter a apreciação dos Conselheiros os assuntos e propostas que dependam de decisão do conselho.

V - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão.

VI - Emitir voto de qualidade se necessário;

VII - Proclamar o resultado das votações;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;

IX - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades.

X - Representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal, em juízo e fora dele;

XI - Assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos;

VII - DO AGENTE FINANCEIRO

ART. 21.- Cabe ao Banco do Brasil S/A. a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

I - Gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;

II - Examinar a viabilidade Econômico-financeira dos Projetos;

III - Enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir ou não os créditos;

IV - Controlar a situação dos Financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos;

V - Colocar a disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;

VI - Exercer outras atividades inerentes a função de Agente Financeiro do Fundo;



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —  
ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620-000

VIII- Submeter ao Conselho, para autorizacao de financiamento, os Projetos que obtiverem parecer favoravel e que ultrapassem os limites estabelecidos na forma do Inciso VIII do Art. 18..

ART. 22.- O Banco do Brasil S/A. fara jus a taxa de administracao de 4% por cento ao ano, a ser paga pelos beneficiarios sobre os saldos devedores dos financiamentos. Paragrafo Primeiro - A remuneracao citada no "caput" deste artigo sera paga mensalmente.

Paragrafo Segundo - Como parte da remuneracao, o Banco fara jus a diferenca positiva, calculada e paga mensalmente, entre as aplicacoes das disponibilidades do Fundo e a Taxa Referencial /TR/ ou outro indexador que legalmente venha a substitui-la.

VIII - DO CONTROLE E PRESTACAO DE

CONTAS

ART. 23.- o Fundo tera contabilidade propria, elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informacoes prestadas pelo Banco do Brasil S/A. para elaboracao, inclusive, dos balancetes mensais e balancos anuais.

Paragrafo Unico - O Conselho fara publicar os balancos anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

ART. 24.- O Banco do Brasil S/A. colocara a disposicao do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicacoes do Fundo.

IX - DA DISSOLUCAO DO FUNDO

ART. 25.-O Municipio, atraves do Conselho de Desenvolvimento Municipal, e com antecedencia minima de 90 dias, podera decretar, por quaisquer motivos, a dissolucao do Fundo, cessando todas as suas atividades.

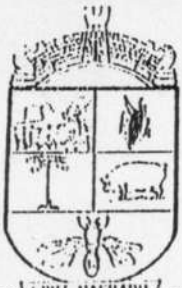
ART. 26.- Decretada a dissolucao do Fundo, este somente estara definitivamente extinto quando houver a quitacao geral de suas obrigacoes, inclusive para com o Banco do Brasil S/A. que atuara como seu Administrador ate o recebimento total dos Financiamentos concedidos pelo Fundo.

ART. 27.- O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S/A. tera sua destinacao decidida pelo Conselho, que se encarrega de fixar os criterios para a devolucao dos recursos entre os participantes e doadores.

X - DAS DISPOSICOES GERAIS E

TRANSITORIAS

ART. 28 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal sera empossado tao logo seja publicada a ata de sua constituicao, nos termos desta Lei.



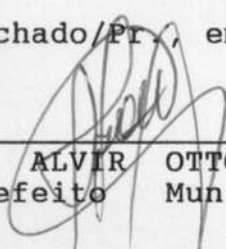
— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —

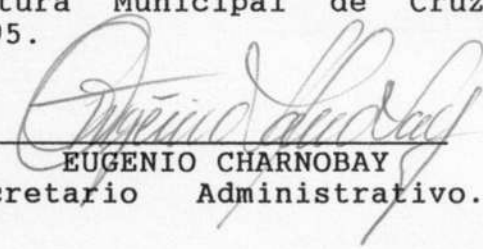
ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620-000

ART. 29 .- Os casos omissos serao resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

ART. 30.- Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 09 de junho de 1.995.

  
\_\_\_\_\_  
ALVIR OTTO  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
EUGENIO CHARNOBAY  
Secretario Administrativo.